LEI Nº 1038 DE 22 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE AVENIDAS E RUAS MEDIANTE A VEÍCULAÇÃO DE PROPAGANDA.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o Projeto de Lei nº 041 de iniciativa do Vereador Mário Osvaldo Mathias,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com empresas do Município, através de colocação de placas indicativas, do nome de Avenidas e Ruas, mediante veículação de propagandas da empresa conveniada.

Art. 2º As empresas conveniadas se comprometeram a colocar as placas indicativas de Avenidas e Ruas do Município, tendo o direito de veicular propagandas relativas de sua empresa, nas referidas placas, seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

Art. 4º No prazo de 60 dias, o Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que se refere a modelo de propaganda, tamanho da placa indicativa e forma de firmar convênio.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL D E BARÃO, aos 22 de junho de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.06.2004.

Secr. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 22/06/04 a 30/06/04

Secretaria Municipal da Administração